

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2014

Objeto: Contratação de empresa para a realização de obra do sistema de drenagem e pavimentação - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).

COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sediada na Rua Marquês de Maricá, nº 474, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-070, inscrita no CNPJ sob o nº 00.711.110/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ LUIZ DA SILVA AMORIM**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 356.072.036-20, portador de carteira profissional nº 60.100/D e também por seu advogado, nos termos do incluso instrumento de Mandato, cujo endereço profissional é Avenida Prudente de Morais, nº 287, 15º andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-020 e que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro nas alíneas “a” e “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República de 1988, na alínea “a”, do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

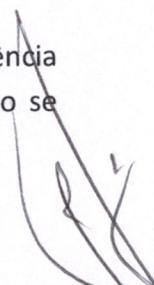
RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da decisão prolatada pela Comissão de julgamento da licitação do edital em epígrafe, que **INABILITOU** a empresa Recorrente no processo licitatório em referência, o que faz através dos seguintes fundamentos de fato e direito.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre asseverar a tempestividade do presente Recurso.

2. Consoante se infere do anexo documento, a Recorrente tomou ciência da em 11/12/2014. Logo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso se iniciou em 14/12/2014 e se finda em 18/12/2014, data em que é apresentado.



3. Desta forma, apresentado o presente Recurso neste data, indubitável a sua tempestividade, pelo que requer o seu conhecimento e a devida apreciação.

II – DOS FATOS

4. A empresa Recorrente apresentou, no dia 20/11/2014, até as 12h00min , sendo que a abertura ocorreu às 14h30min, tal como previsto no Edital nº 010/2014, a sua proposta e documentação pertinente e necessárias para participar do processo licitatório cujo objeto foi **contratação de empresa para a realização de obra do sistema de drenagem e pavimentação - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).**

5. Ocorre que a Douta Comissão Permanente de licitação da UFVJM - Diamantina (MG) entendeu que a Recorrente não poderia ser habilitada, ao argumento de que:

- Não teria apresentado o documento solicitado no item 4.4.2 do Edital;
- Com relação à declaração solicitada no item 4.4.12; teria informado o SALDO dos contratos firmados, em desacordo com o solicitado no Edital (valor total dos contratos), o que inviabilizou a conferência dos cálculos indicados nos itens 4.4.12.1 e 4.4.12.2.1;

6. Em que pese o costumeiro acerto da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, na presente questão, *concessa maxima venia*, entende a Recorrente que há que se reformar/reconsiderar/revisar a decisão. Vejamos.

III – DO MÉRITO

III.1 – DO DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 4.4.2

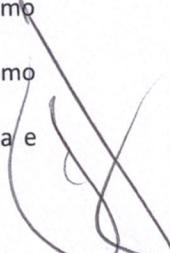
7. O item 4.4.2 do edital em questão assim prevê:

4.4.2 Indicação formal, através de carta/ofício, assinada pelo representante legal da empresa, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de:

4.4.2.1 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; ou

4.4.2.2 Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou

4.4.2.3 Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum, em que conste o licitante como contratante.



8. A Recorrente apresentou todos os documentos acima descritos, à exceção da CARTA/OFÍCIO assinada pelo representante legal da empresa, com a indicação formal do nome do RT.

9. Nesta oportunidade, a Recorrente, de início, pede a juntada da mencionada carta/ofício assinada pelo representante legal da empresa, cumprindo à risca os preceitos no Edital.

10. Assim sendo, a finalidade prevista no item 4.4.2 fica atingida neste momento, para que seja suprida a ausência de documento específico outrora constado, pelo que deve ser provido o recurso para a habilitação da Recorrente.

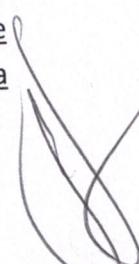
11. De mais a mais, sabido e ressabido que está pacificado no TCU que deve o administrador, em cada caso concreto, cuidar para que afetas ao edital de licitação, notadamente a verificação documental, se faça de maneira objetiva e sem exorbitância, de forma a garantir a participação daqueles que tenham real capacidade potencial para executar a obra ou serviço com a segurança que o interesse público requer.

12. Assim, no caso presente, indiscutível é a presença dos requisitos exigidos, resultando em aplicação perfeita do §1º do Art. 30, da Lei 8.666/93.

13. A Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os critérios que possam não só proteger a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, sempre observando a pedra de toque do ato administrativo, a lei, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa ou organizacional duvidosa.

14. Dessa forma, plenamente possível que em tempo e modo correto, a Recorrente apresente um único documento exigido entre vários outros, que é a CARTA/OFÍCIO assinada pelo representante legal da empresa, com a indicação formal do nome do RT.

15. Entender de maneira diversa é ilegal e irrazoável, visto que a razão da inabilitação decorreu de mero erro ou irregularidade, que não tem o condão de provocar prejuízo à administração, bem como aos demais licitantes, além de afetar a objetividade do julgamento do certame.



16. De se observar que, dada à simplicidade da matéria ora discutida, sequer merece debate fora do âmbito administrativo, que poderia levar a indesejável atraso na condução do processo licitatório, de grande relevância para a Administração Pùblico e para os cidadãos brasileiros, notadamente os universitários.

17. Nada obstante isso, para harmonizar o princípio da legalidade e o da proporcionalidade, os agentes administrativos devem interpretar o art. 7º da Lei nº 10.520/02 de maneira ponderada, evitando que ele seja utilizado com excessos, para situações que não merecem tamanha reprimenda, ou seja, a inabilitação.

18. Quer-se dizer que os agentes administrativos, conquanto devam obediência ao prescrito no art. 7º da Lei nº 10.520/02, devem também interpretá-lo de modo consoante aos demais princípios jurídicos informadores da matéria, entre os quais merece destaque o da proporcionalidade. Logo, a referida possibilidade de penalidade, qual seja, a inabilitação, por ser extremamente gravosa, deveria ser aplicada somente nos casos em que se percebe ou há indícios de que o licitante faltoso tenha agido de má-fé tentando ardilosamente participar de licitação do qual, de antemão, sabia que não cumpriria os requisitos de habilitação, o que, como comprovado, não é o caso!

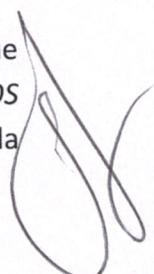
19. HÁ, SALVO MELHOR JUÍZO, CLARO EXCESSO DE RIGORISMO E FORMALISMO EXARCEBADO, TOTALMENTE INJUSTIFICÁVEL NA PRESENTE DECISÃO COMBATIDA, POIS AUSENTE QUALQUER PREJUÍZO! ASSIM SENDO, DE RIGOR A REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE POR INOBSERVÂNCIA AO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM 4.4.2.

III.2 – DO ERRO MATERIAL
DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO COM NOME EQUIVOCADO,
PORÉM, DE ACORDO E COM CONTEÚDO EM CONFORMIDADE COM EDITAL

20. A Recorrente, na primeira oportunidade que tem, vem esclarecer o erro material havido na proposta que fora entregue.

21. Cumpre esclarecer que ocorre erro material quando, na redação do documento, existe palavra que possa dificultar o entendimento do julgador, que torne difícil dele extrair a verdadeira inteligência ou a exata interpretação.

22. No caso em apreço, apesar de ter constado na documentação entregue quando do certame, embora tenha sido informada a palavra "SALDO DOS CONTRATOS", o que se quis aduzir e expressar e que deve ser entendido, a bem da verdade, é "VALOR TOTAL DOS CONTRATOS".



23. Explica-se.

24. Quando da elaboração do documento, houve apenas um equívoco de palavras e **NÃO de conteúdo do documento**, eis que constou a palavra "SALDO DOS CONTRATOS", quando na verdade, foi apresentado e SE quis que fosse entendido como sendo o "**VALOR TOTAL DOS CONTRATOS**".

25. Tal fato resta claro através da leitura do teor de tal documento, no qual, se interpretado os dados constantes como se fosse a exigência "**VALOR TOTAL DOS CONTRATOS**", ver-se-á que conferem e convergem para os cálculos previsos nos itens 4.4.12.1 e 4.4.12.2.1, abaixo transcritos:

"4.4.12 Comprovação de patrimônio líquido superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada através de declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação das propostas não é superior ao patrimônio líquido do licitante (modelo anexo).

4.4.12.1 Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Obs: Esse resultado deverá ser superior a 1.

4.4.12.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

4.4.12.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar as justificativas ou a Comissão diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas.

4.4.12.2.1 Fórmula de cálculo

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Obs: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as justificativas ou a Comissão diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas."

26. Repete-se que assim, se impõe reconhecer que, ainda que se considere que a empresa Recorrente não tenha apresentado a documentação COM OS EXATOS DIZERES solicitados, pelos documentos que anexou à sua documentação outrora apresentada, verifica-se que atingiu-se a finalidade da previsão editalícia, não havendo sequer em falar-se em qualquer prejuízo à Administração Pública.

27. **ESCLARECIDO ISTO, A PRETEXTO DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DOCUMENTAÇÃO OUTRORA ANEXADA A ESTE CERTAME, DEVE SER REFORMADO O ENTENDIMENTO DE QUE A RECORRENTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUA HABILITAÇÃO, PELO QUE REQUER SEJA REFORMADA A DECISÃO QUE, EQUIVOCADAMENTE, RENOVADA VENIA, A INABILITOU.**



IV – DO PEDIDO

Isto posto, requer-se:

- a. Seja conhecido e provido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em todos os seus termos e pelas razões consignadas, **PARA DECLARAR A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE TENDO EM VISTA QUE CUMPRIU O EDITAL.**
- b. Se a Douta Comissão não reformar a decisão insurgida, pleiteia-se a remessa do presente Recurso à autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, para a qual reitera o pedido de provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões sobreditas.
- c. Por fim, pede seja aplicada o EFEITO SUSPENSIVO em razão deste Recurso, até decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, até superior apreciação, inclusive em caso de recurso hierárquico, a fim de que se evite prejuízo e grave lesão ao interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda.

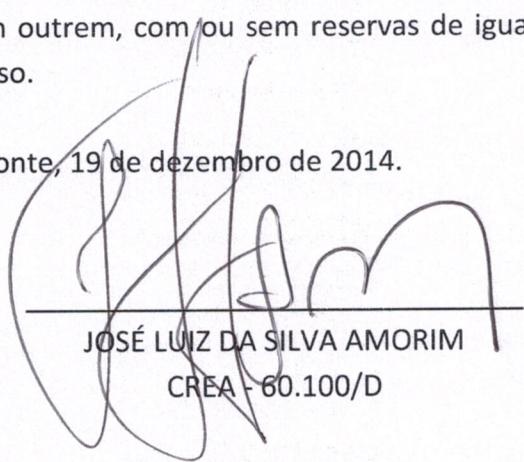
José Luiz da Silva Amorim


Ricardo Grossi Rocha
OAB/MG 130.006

PROCURAÇÃO

COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sediada na Rua Marquês de Maricá, nº 474, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-070, inscrita no CNPJ sob o nº 00.711.110/0001-61, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ DA SILVA AMORIM**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 356.072.036-20, portador de carteira profissional nº 60.100/D, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **RICARDO GROSSI ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 130.006, com endereço profissional na Avenida Prudente de Morais, nº 287, sala 1502, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA EX EXTRA*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sobretudo perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para promover a ampla defesa de seus direitos e interesses referentes ao **ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) PARA ANÁLISE E DECISÃO REFERENTE AO ENVELOPE Nº 01 DA DOCUMENTAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CAMPUS JK/UFVJM, EM DIAMANTINA/MG**, até decisão final, agindo em conjunto ou separadamente, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar requerimentos e recursos administrativos, assinar e receber documentos, requerer senhas, realizar cadastros, pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, acordar, concordar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação e dar quitação, desistir e atuar perante qualquer Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas autarquias, podendo também fazer cópias de processo administrativo, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.



JOSÉ LUIZ DA SILVA AMORIM
CREA - 60.100/D



COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.711.110/0001-61

José Luiz da Silva Amorim, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital à Rua Santa Catarina nº 883 - Apto. 601 - Bairro Lourdes, CEP: 30.170-080, portador da Carteira de Identidade nº 60.100/D expedida pelo CREA/MG e CPF: nº 356.072.036-20;

Maria Dolores Fernandes Amorim, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã-Dentista, residente e domiciliada nesta capital à Rua Santa Catarina nº 883 - Apto. 601 - Bairro Lourdes - CEP: 30.170-080, portadora da Carteira de Identidade nº M - 3.024.186 expedida pelo SSP/MG e CPF: nº 518.930.026-91.

Únicos cotistas da sociedade empresária Limitada, denominada **"Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda."** estabelecida nesta capital à Rua Nunes Vieira, nº 167 - Bairro Santo Antônio - CEP 30.350-120, com contrato social arquivado na JUCEMG sob nº 3120472211-5 em 13/07/1995 e alterações 1.446.213 de 18/04/1996, 1.523.601 de 10/03/1997, 1.617.571 de 24/03/1998, 2.458.274 de 07/08/2000, 2.761.161 de 08/04/2002, 2.921.106 de 26/03/2003, 3.437.107 de 09/12/2005, 3.782174 de 17/09/2007, 3.818.389 de 05/12/2007, 4.016.016 de 21/11/2008 e 4.717.417 de 08/11/2011 resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DA SEDE DA SOCIEDADE

A sede da sociedade passa a ser à Rua Marquês de Maricá, nº 474 – Bairro Santo Antônio – Cep: 30.350-070 em Belo Horizonte/MG.

TENDO EM VISTA AS MODIFICAÇÕES ORIUNDAS DA PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E OBJETIVANDO CONSOLIDAR EM UM SÓ DOCUMENTO SUAS NORMAS O CONTRATO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A sociedade continuará sob a denominação de **"Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda."**, estabelecida nesta capital à Rua Marquês de Maricá, nº 474 – Bairro Santo Antônio – Cep: 30.350-070 em Belo Horizonte/MG. O início de suas atividades se deu em 13/07/1995 e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado, podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época desde que as partes contratantes combinem entre si.

Continua...

JMS



CONTABILIDADE JOMAR LTDA.

Continuação da 11^a Alteração Contratual da firma "Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda."

II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos sociais são: Construção de obras de concreto armado, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes de drenagens de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e superestrutura ferroviárias, contenção em concreto, construção e comercialização de prédios e casas, obras de saneamento básico, locação de máquinas e veículos, execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo: varrição, capina e lavagem de vias públicas, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares, desobstrução de bueiros e operação de aterros sanitários e usinas de reciclagem e compostagem de lixo.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O Capital social totalmente subscrito e integralizado é no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) dividido em 6.000.000 (Seis Milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, ficando assim distribuídas entre cotistas:

José Luiz da Silva Amorim	5.940.000 cotas no valor de	R\$ 5.940.000,00
Maria Dolores Fernandes Amorim	60.000 cotas no valor de	R\$ 60.000,00
TOTAL	6.000.000 cotas no valor de	R\$ 6.000.000,00

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02 é restrita ao valor de suas quotas.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada somente pelo sócio José Luiz da Silva Amorim, Engenheiro Civil, registrado no CREA - MG sob o nº 60.100/D, que assinará isoladamente e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.

VI - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Somente o sócio José Luiz da Silva Amorim, terá direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore que será fixada de comum acordo até o máximo permitido pela legislação em vigor.

Continua...



CONTABILIDADE JOMAR LTDA.

Continuação da 11^a Alteração Contratual da firma "Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda."

VII - DA FILIAL

A filial continuará com sua sede à Rodovia BR-285, KM 59,5 - na localidade denominada Barão de Camargo (Zona Rural) – CEP: 36.779-000, no município de Cataguases – MG, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época desde que as partes contratantes combinem entre si, e suas atividades iniciarão no ato do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros parte ou totalidade de suas cotas sociais sem o expresso consentimento do outro sócio sob pena de ineficácia da cessão.

X - DA SUCESSÃO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio remanescente e o cônjuge ou herdeiros de pré-morte.

XI - DO ARTIGO 1.011, § 1º CC/2002

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os cotistas, na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes da época usos e costumes geralmente observados, ficando eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento.

Continua...



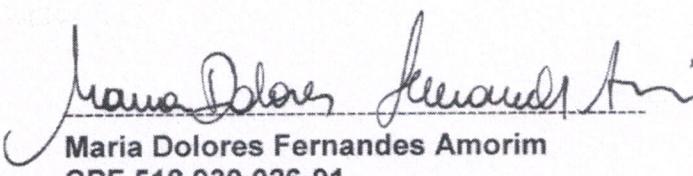
CONTABILIDADE JOMAR LTDA.

Continuação da 11^a Alteração Contratual da firma "Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda."

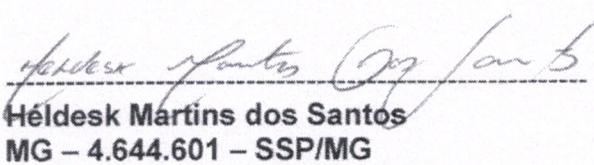
E, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor juntamente com 02 (Duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2.012.

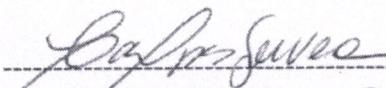

José Luiz da Silva Amorim
CPF. 356.072.036-20


Maria Dolores Fernandes Amorim
CPF 518.930.026-91

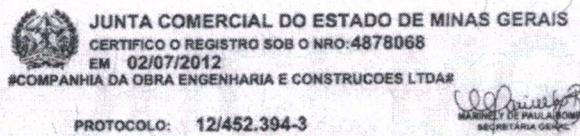
Testemunhas:


Héldesk Martins dos Santos

MG – 4.644.601 – SSP/MG


Caroline Massara Lopes Gouvea

MG – 8.605.717 – SSP/MG



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda., CNPJ Nº 00.711.110/0001-61, indica, o Sr. José Luiz da Silva Amorim, Engenheiro Civil, CREA/MG 60.100/D, como responsável técnico pela execução da obra/serviço, caso o objeto da licitação venha a ser contratado como licitante.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda.
José Luiz da Silva Amorim
Sócio Diretor

Empresa certificada:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 025756/2014.

VALIDA ATÉ 31 DE MARCO DE 2015

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFRIMVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * *

RAZAO SOCIAL: COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDERECO: RUA MARQUES DE MARICA, 474 SANTO ANTONIO
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30350120
CNPJ: 00.711.110/0001-61 PROCESSO: 04070495
REGISTRO NO CREA-MG: 019427 EXPEDIDO EM: 25/09/1995
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE REAIS)

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----

NOME: JOSE LUIZ DA SILVA AMORIM
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/09/1995
CARTEIRA: 60100/D EXPEDIDA EM 13/12/1994 PELO CREA-MG
RNP: 1402719264

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *
DECRETO: 23569 ARTIGO: 028 *
DECRETO: 23569 ARTIGO: 029 *

NOME: CELSO ALVES LINHARES
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 13/11/2001
CARTEIRA: 41516/D EXPEDIDA EM 21/07/1986 PELO CREA-MG
RNP: 1402845472

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *

NOME: ROGERIO DE EDWIGES MIRANDA
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/08/2006

----- continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 025756/2014.
VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

CARTEIRA: 69209/D EXPEDIDA EM 05/01/1999 PELO CREA-MG
RNP: 1403437475

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

**ESPECIALIZACAO:
ENGENHARIA DE TRANSPORTES
INST. FNSTNO: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK**

PT - CONCL - CURSO: 09/12/1997

C SANEAMENTO AMBIENTAL NA AREA ENG CIVIL - POS-GRAD L-SENSU
INST.ENSINO:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CE
FET-MG
DT.ANOT.CURSO:08/06/2002 DT.CONCL.CURSO:02/08/2003

NOME: RONAN SARTI PEIXOTO
TITULO: ENGENHEIRO DE PRODUCAO
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 02/03/2010
CARTEIRA: 117905/D EXPEDIDA EM 17/08/2009 PELO CREA-MG
RNP: 1407615980

ATRIBUICOES:ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA

NOME: CAROLINE MASSARA LOPES GOUVEA
TITULO: ENGENHEIRA CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 21/01/2011
CARTEIRA: 86238/D EXPEDIDA EM 13/04/2005 PELO CREA-MG
RNP: 1404926860

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

NOME: FERNANDO DE SOUZA XAVIER
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 23/09/2011
CARTEIRA: 111067/D EXPEDIDA EM 19/12/2008 PELO CREA-MG
RNP: 1406851108

continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 025756/2014.
VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

SUDESTE PRE-MOLDADOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

NOME: LUCIANO MAGALHAES CHAVES
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 06/11/2012
CARTEIRA: 73049/D EXPEDIDA EM 10/08/2000 PELO CREA-MG
RNP: 1404523502

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

----- OBJETIVO SOCIAL: -----
CONSTRUCAO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PONTES, VIADUTOS, TUNEIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, OBRAS DE ARTES CORRENTES DE DRENA- GENS DE ESTRADAS DE RODAGEM E VIAS URBANAS, INFRA E SUPERESTRUTURA FERROVIA- RIAS, CONTENCAO EM CONCRETO, CONSTRUCAO E COMERCIALIZACAO DE PREDIOS E CA- SAS, OBRAS DE SANEAMENTO BASICO, LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS, EXECUCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO: * * * * VARRICAO,CAPINA E LAVAGEM DE VIAS PUBLICAS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, DESOBSTRUCAO DE BUEIROS E OPERACAO DE ATERROS SA NITARIOS E USINAS DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO. * * * * * * * * *

----- NOTIFICACAO PREVENTIVA: -----
CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERA INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUICOES DO SEU RESPONSAVEL TECNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6 , 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUCAO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANCOES ADMINISTRATIVAS, CIVEIS E/OU PENais APLICAVEIS A ESPECIE. * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOS - VALIDACAO DE CERTIDOS - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 025756/2014. FONE PARA CONTATO 0800-0312732.
EMITIDA EM: 28 DE OUTUBRO DE 2014 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

FIM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 011459/2014

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

DADOS DO PROFISSIONAL:

NOME DO PROFISSIONAL: JOSE LUIZ DA SILVA AMORIM

CARTEIRA: MG-60100/D REGISTRO: 04.0.0000060100 PNR: 1402718264

DATA DO REGISTRO: 13/12/1991

REGISTRO PROVISÓRIO N° 04_9_0094000251 NO PERÍODO DE: 25/01/1984 A 25/01/1985

CPF: 356 072 036-20

ENDEBECO: RUA SANTA CATARINA 883 - APTO. 601

BAIRRO: LOURDES - BELO HORIZONTE - MG

BARRIO: ESCRIBES
CEP: 30 170-080

FORMAÇÃO

DATA DA COLACAO DE GRAU: 03/12/1993

ESCOLA: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK

**ESCOLA TÉCNICA DE ENGENHARIA
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL**

ATTRIBUTIONES

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007

DECRETO: 23568 ARTIGO: 028

DECRETO: 23569 ARTIGO: 028

ESTA CERTIDAO PERDERA SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERACOES EM SEUS DADOS ACIMA DESCritos. CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS - CERTIDAO- VALIDAR CERTIDOS - CERTIDAO PROFISSIONAL, COM O NUMERO 011459/2014 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 21 DE MARCO DE 2014 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

- FIM -----